

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0368/1995 DE 1995

108,70 p/ 11

8-13680

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0368/1995 DE 26/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO ROBERTO FARIA LIMA

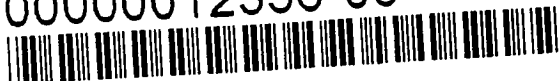
E M E N T A:

Dispoe sobre o ingresso de pessoas em estádios de
futebol quando da realização de jogos e dá outras
providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:53:33

00000012356-05



ARQUIVADO EM 27/10/1995

CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	01	de proc
no.	368	da 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 26 ABR 1995

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0368/1995

COORDENADOR E. V. M. L. A.
POLÍCIA URBANA, M. R. M. A. M. U. R.
ENCAIXA, O. U. L. E. E. N. P.
ADVOGADO E. V. M. L. A.
P. M. O. N. I. A. E. O. L. I. A. M. A. R. A.
P. M. O. N. I. A. E. O. L. I. A. M. A. R. A.

Dispõe sobre o ingresso de pessoas em estádios de futebol quando da realização de jogos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso e a permanência de pessoas em estádios de futebol utilizando camisas, ou qualquer parte da indumentária que contenha símbolos, logotipos, insígnias ou que tenham cores que identifiquem ou representem quaisquer clubes, quando da realização de jogos de futebol.

Art. 2º - Fica proibido o ingresso e a permanência de pessoas em estádios de futebol portando bandeiras, flâmulas, cornetas ou quaisquer outros objetos que contenham símbolos, logotipos, insígnias ou que tenham cores que identifiquem ou representem quaisquer clubes, quando da realização de jogos de futebol.

Art. 3º - A não observância do disposto nos artigos anteriores implicará nas seguintes medidas:

I - Retirada do infrator do recinto do estádio, sem direito à restituição do valor pago a título de ingresso;

II - Apreensão e perda do material mencionado nos artigos anteriores;

III - Aplicação de multa no valor de 10(dez) UFM ao infrator.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REGISTRO

26 ABR 1995

-ET. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE M. juntado(s) e data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 e linha de informação sob
n.º 4.12/5.95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de	proce
n.º	368	de	1995

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995.

Faria Lima
FARIA LIMA
VEREADOR



Câmara Municipal de *São Paulo*

Folha n.º	03	de proc.
n.º	368	cs 12

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em tela estabelece, em linhas gerais, a proibição do ingresso e permanência de pessoas, em estádios de futebol quando da realização de jogos de tal modalidade esportiva, utilizando camisas ou qualquer parte da indumentária, bem como bandeiras, flâmulas e demais objetos, que contenham símbolos, logotipos, insígnias, ou que tenham cores que identifiquem ou representem quaisquer clubes.

Tal medida faz-se necessária para conter a violência que acompanha os torcedores do futebol em nossa Cidade.

Comumente nos deparamos com notícias que - mostram a violência entre torcedores de times adversários, simplesmente porque usam camisas ou portam bandeiras de diferentes equipes.

Podemos constatar pela imprensa que muitas pessoas são feridas, e até mesmo mortas, porque estão usando a camisa ou a bandeira de seu time, por torcedores de time adversário.

Assim, a propositura em tela objetiva reduzir a violência crescente que acompanha nosso futebol.

A medida que as pessoas torcedoras não utilizem camisas ou bandeiras de seus times, fica diminuída a probabilidade de confusão e violência entre torcidas adversárias.

Este projeto valoriza e defende a vida e a integridade física de torcedores, que são pessoas trabalhadoras procurando se divertir assistindo às partidas de futebol.

Esperamos que a violência que acompanha e assola nosso futebol seja definitivamente banida, para que este esporte que encanta milhares de pessoas retome os caminhos do seu tempo de glórias.

Pelo exposto, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei que ora se apresenta.

Faria Lima
FARIA LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº 3.682 de 19.05.02.1.05.195 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

Adelina

do processo nº 3.682 de 19.05.02.1.05.195 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:

Em 02-05-95

Adelina

Adelina Clemente

A Com. de Const. e Justiça

02 / 05 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 03 de 05 de 19. 95

Presidente

SEGUER(m)..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 13/06/95

(a).....



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc
n.º	368	de 19
São Paulo		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/05/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	05	do proc.
n.º	368	de 19 95

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

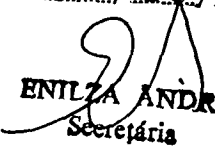
Em, 12/06/95

7


Ver. Darcio Arruda
Presidente

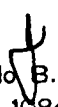
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13 / 06 / 95

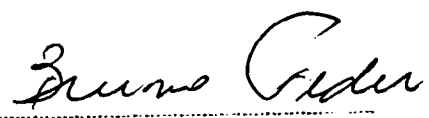

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 27/06/95 as 12:00 h.


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

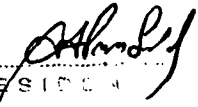
O AGENTE VENCEDOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

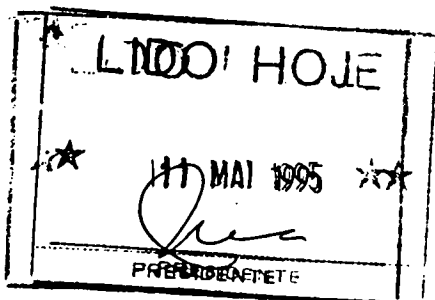
27 / 06 / 95


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

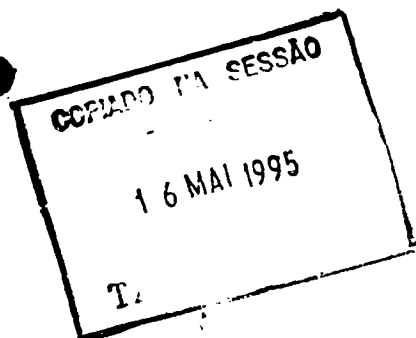
Folha n.º	86	do proc.
n.º	728	de 19
25		



07 - RPS
REQUERIMENTO 07-0210/1995

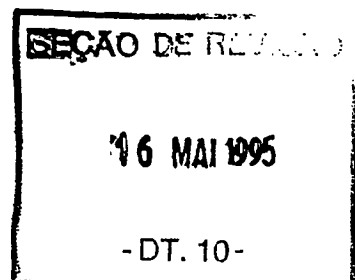
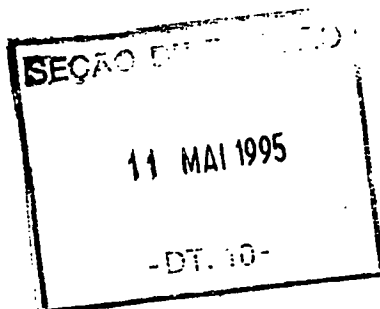
*Aprovado,
J. L. Lima
16/5/95*

Requeiro à Douta Mesa desta Câmara, a retirada de tramitação, com o consequente arquivamento, do Projeto de Lei nº 01-0368/1995, de minha autoria.



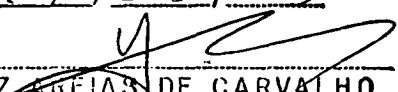
~~Termos em que,
P.Deferimento.
São Paulo, 11 de Maio de 1995.~~

~~FARIA LIMA
VEREADOR~~



À Com. de Const. e Justiça

17/05/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/05/95 às 17:00hs.

PROJETO DE LEI N.º 368/95

AUTÔR: PAULO ROBERTO FÁRIA LIMA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O INGRESSO DE PESSOAS EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL QUANDO DA REALIZAÇÃO DE JOGOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N.º 368/95	do proc.
Folha n.º 07	de 19
n.º PUBL. 368/95	
<i>M</i>	

Pareceres da Comissão de:	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
At.Econ:557/95- FAVORÁVEL	06.05.95		
			A. T. M.

cód. 0401

Ao DT. 94

Sra. Chefe:

ARQUIVE-SE.

Em 08/08/95.

MSA Oliveira
MARLENE S. DE OLIVEIRA

OF. LEGISLATIVO-ST. 4

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 08-08-95

O Func. *[assinatura]*

Mouche Molina
Auxiliar de Secretaria II

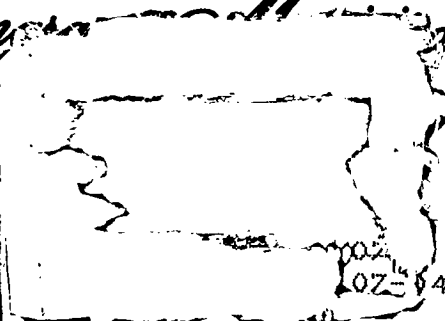
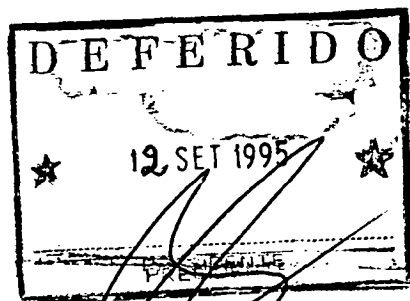
*Obs: 02 fls. v.
04*



2

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
n.º	368	de 1995



RPS
02-407/1995

Requeiro à Douta Mesa desta Câmara o retorno a tramitação, com o consequente desarquivamento, do Projeto de Lei nº 01-0368/1995, de minha autoria.

Termos em que,
P.Deferimento.
São Paulo, 30 de Agosto de 1995.

FARIA LIMA
VEREADOR

A Com. de Pol. Urbana

13/9/95

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em 13/9/95 às 14:00hs.

p/ *m*
LUIZ FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1381/1995

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; ATIVIDADE ECONÔMICA; FINANÇAS E ORÇAMENTO-SOBRE O PROJETO DE LEI 368/1995.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Faria Lima, que dispõe sobre o ingresso de pessoas em estádios de futebol quando da realização de jogos e dá outras providências.

Em síntese, o Projeto proíbe o ingresso e a permanência de pessoas em estádios de futebol utilizando camisas ou qualquer parte da indumentária, bem como portando bandeiras, flâmulas, cornetas ou quaisquer outros objetos que contenham símbolos, logotipos, insígnias ou que tenham cores que identifiquem ou representem quaisquer clubes, quando da realização de jogos de futebol.

A propositura visa coibir e evitar a violência que vem ocorrendo quando da realização dos jogos de futebol.

Temos observado que o fator determinante para deflagração da violência decorre do uso de camisas ou objetos que identificam os clubes ou equipes de futebol, ou seja, em linhas gerais, devido ao "fardamento" utilizado pelos torcedores ocorre a identificação entre pessoas que torcem para equipes adversárias, ocorrendo episódios terríveis, onde os estádios se transformam em verdadeiras praças de guerra ou campos de batalha.

Acreditamos que, com a propositura em tela, a violência deixará de existir ou será minorada, e o futebol voltará a ser novamente um motivo de alegria para todos.

A propositura vem amparada pelo art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto este parecer opina pela legalidade e é favorável a propositura.

Sala das Comissões Reunidas, 19/09/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

210 * Danilo Aroucha - Pres. -

155 * Aureliano Lito

224 * Aurelio Nomura

Jose Mentor

187 * Gelson Barreto Cruz

114 * Mario Roda

172 * Osvaldo Sanchez

144 * Jose Viriani Ferreira

nelo Pictor



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 368 do proc. n.º 368 de 1995

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE:

* Antonio Lima M. Feller - Res. → Almeida!
aldriga Sposati

* Bruno Feder

Emilio Meneghini

* Jairo Lima

João Sajo

* Ana Maria Queiroz → Ana Maria Queiroz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

Maurício Faria - Res.

Corine Lopes

95 * Arnan Alunan Galhardo → Arnan

127 * Valmir Pessoa → Valmir

138 * Eder Jofre → Eder Jofre

139 * Osvaldo Gianotti → Osvaldo

132 * Wadeline Murtan

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:

* Lúcia Louca - Res. → Lúcia

* Manoel Sala

* Brasil Vita → Brasil Vita

Henrique Becker

* Stalo Cardoso → Stalo

* Gabriel Ortega → Gabriel

* Marcos Cintra

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

87 * Almir Guimarães - Res. → Almir

128 * Edson Simões → Edson

222 * Hanna Ghazib → Hanna

165 * José Lucio F do Nascimento

Mohamad Said Mourad → José Lucio

Nelson G. Roenka

* Odilon Guedes

Vicente Viçome

* LEON RUFINO → Leon

211 * ZENAS PIRES → Zenas

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 09 / 1995
página 43 coluna 3
conferido: M

A. A. T. M.

Em, 21/09/95

p/ *M*
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 368 de 19 95 26 04 95 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	13/9/95
Arquivado novamente em	13/1/97
cl. 12 fls. O func.	

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)